

Júlio

~~_____ Presidência do Conselho de Ministros~~

~~Resolução nº _____~~

SUMÁRIO: Reforço a verba de subsídio à exploração das
empresas públicas.

Fundação Cuidar o Futuro

Registo com o nº 979-B-75



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Salvador, 11 de Dezembro de 1979

RESOLUÇÃO Nº 311/79

Verifica-se com frequência que os acréscimos de encargos com pessoal, resultantes da aplicação de convenções colectivas de trabalho em empresas públicas, ultrapassam as percentagens fixadas nas respectivas Portarias conjuntas.

Associando este factor de agravamento de custos ao facto de os aumentos de preços e tarifas nem sempre acompanharem os agravamentos de encargos verificados, assiste-se à deterioração da situação financeira nas empresas, com reflexos desfavoráveis para o Estado, que é chamado a reforçar a verba de subsídios à exploração das empresas públicas.

Atendendo a que se torna necessário adoptar uma política global concertada que englobe a visão de cada um dos Ministérios da tutela sobre os aspectos mencionados, por forma a habilitar os Conselhos de Gerência das empresas públicas a seguir a linha orientadora que represente a perspectiva do Governo e que, por esse facto, terá de ser escrupulosamente seguida;

Considerando ainda as orientações constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 311/79, de 19 de Setembro, publicada no Diário da República (1ª Série), de 31 de Outubro;

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1979, resolveu:

1. Os limites fixados na Portaria para o agravamento da massa salarial, em empresas públicas, terão de ser rigorosamente respeitados, tendo-se em atenção que os mesmos englobam todos os encargos e não apenas os aumentos de tabelas salariais.

2. Sempre que, por razões ponderosas, haja que alterar os limites referidos no número anterior, tal alteração será efectuada através de Portaria dos Ministros da Tutela, das Finanças, do Traba-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

lho, da Coordenação Económica, devendo o Ministério da Tutela apontar, em documento justificativo, as razões da alteração.

3. Para aprovação, as convenções colectivas de trabalho que abrangem empresas públicas, terão de ser acompanhadas de relatórios circunstanciados dos Conselhos de Gerência, onde se estimem os encargos globais resultantes da aplicação dos CCT e ACT negociados, o acréscimo absoluto e percentual relativamente à CCT anterior e respectivo enquadramento no orçamento de exploração da empresa.

4. Sempre que, por deficiência de informação ou cálculo, os agravamentos de custos nas empresas públicas forem superiores aos limites fixados na respectiva Portaria, esse acréscimo de encargos não poderá ser coberto por contrapartida da dotação de subsídios à exploração.

5. É vedado aos Conselhos de Gerência, alargar regalias sociais, assumir compromissos ou incorrer em encargos não contemplados nos respectivos instrumentos de contratação colectiva, ficando o Ministro da Tutela com a incumbência de informar o Conselho de Ministros dos casos de incumprimento para definição da acção a adoptar.

Presidência do Conselho de Ministros, em 11 de Dezembro de 1979,

A PRIMEIRA MINISTRA,

Est. Henrique